



Prefeitura Municipal  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Gestão Participativa

LEI Nº 675/2000

Em de 05 de dezembro de 2000.

**MODIFICA A CONSTITUIÇÃO NO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2.º da Lei nº 498/95, de 10 de fevereiro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de (07) sete membros, a saber;

I - Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois (02) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um (01) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - A designação dos membros do poder Público para o Conselho, será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da sociedade civil será pelas associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Gestão Participativa

290

§ 5º - O mandato será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária da mesma.


§ 6º - Para cada membro titular do Conselho deverá haver um suplente da mesma categoria representada;

§ 7º - Havendo no Município cem (100) ou mais escolas a composição dos membros deverá ser aumentada em uma vez o número estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 498/95, de 10 de fevereiro de 1995, no que esta dispuser diferente, devendo a referida Lei ser republicada com as alterações feitas por esta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2000.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 05012001/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI DE N.º 675/2000**, de 05 de dezembro de 2000, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2000.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal